

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

VETO

Nº: 15/2020

AUTORES: PODER EXECUTIVO

EMENTA:

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 495/2019, QUE ESTABELECE REGRAS DE ESTÍMULO, PLANTIO E EXPLORAÇÃO DA ATIVIDADE DA ARAUCÁRIA ANGUSTIFOLIA, E ADOTA DEMAIS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO Nº: 2443/2020



00091531

OF/DL/CC nº 13/2020

Curitiba, 26 de maio de 2020.

Senhor Presidente,

VETO PARCIAL Nº 19/2020

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso VII do art. 87, combinado com o § 1º do art. 71, ambos da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 495/2019, em razão dos motivos adiante expostos.

O Projeto de Lei em análise estabelece regras de estímulo, plantio e exploração da espécie *Araucaria Augustifolia*, visando garantir que interessados na exploração madeireira da espécie possam realizá-la de maneira a garantir a perpetuação da espécie.

Cumprе ressaltar que o presente Projeto de Lei deixa claro as diferenças entre a exploração direta, aquela caracterizada pelo uso madeireiro da espécie, implicando na derrubada da mesma, e a exploração indireta, resultante de toda exploração que não derruba ou compromete a sanidade da Araucária, utilizando-se dos produtos desta.

Muito embora se reconheça o intuito nobre da proposição, ao prever, em seu art. 4º, que "a exploração da *Araucaria Augutifolia* em imóveis urbanos fica restrita à modalidade indireta, ficando o proprietário isento da necessidade de cadastro junto ao órgão ambiental estadual", incabível a sanção deste artigo, pois compete aos Municípios legislar acerca de assuntos de interesse local, conforme art. 17 da Constituição Estadual do Paraná, razão pela qual, em sendo editada Lei por qualquer outro ente da federação, invadir-se-á este campo, sendo, portanto, inconstitucional o Projeto neste ponto.

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 16.583.590-5

Assim, com o habitual respeito, decido pelo veto parcial do Projeto de Lei sob análise, tendo em vista a inconstitucionalidade verificada, devendo ser, na sequência, restituído à Assembleia Legislativa.


assinado digitalmente
CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Palácio Iguaçu – Curitiba, 28 de maio de 2020
OF CEE/G 234/20



e-Protocolo n.º 16.583.590-5

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, ao tempo em que registro o recebimento do Ofício n.º 96/2020-CA/DAP, comunico que, na data de 26/05/2020, sancionei parcialmente o Projeto de Lei n.º 495/2019, o qual foi convertido na Lei n.º 20.223, conforme cópia anexa.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente
CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

Anexo

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
CURITIBA – PR

CEE/BOT



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 1075/2020 - 0150302 - DAP/CAM

Em 02 de junho de 2020.

Certifico que foi recebido o OF CEE/G 234/20 em anexo, protocolado sob nº **2443** na sessão deliberativa remota de **2** de junho de 2020, conforme art. 128, I do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 02/06/2020, às 15:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0150302** e o código CRC **D1A99B9D**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 941/2020 - 0150498 - DAP

Em 02 de junho de 2020.

1. De acordo com a certificação da DAP/CAM nesta data:
2. Encaminhado a Diretoria Legislativa para registo e demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Juarez Lorena Villela Filho, Diretor de Assistência ao Plenário**, em 02/06/2020, às 17:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0150498** e o código CRC **C9CA85DC**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 247/2020 - 0152353 - DL/PRL

Em 04 de junho de 2020.

1. Certifico que foi anexado ao processo legislativo Ofício do Governador comunicando a sanção de projeto de lei, a Lei sancionada e a publicação em Diário Oficial do Executivo.
2. Diante disso, conclua-se o presente processo.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente protocolado sob nº 2443/2020 – DAP, em 2/6/2020, foi autuado nesta data como Veto Parcial nº 15/2020.

Curitiba, 8 de junho de 2020.


Camila Brunetta
Matrícula nº 16.691

- 1- Ciente;
- 2- Proceda-se ao apensamento do Projeto que originou o Veto;
- 3- Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário, conforme art. 5º da Resolução n.º 2, de 25 de março de 2020.

Curitiba, 8 de junho de 2020.


Dyllardi Alessi
Diretor Legislativo